



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 747/94

DE: 29.03.94.

"Estabelece nova sistemática, indexando e convergindo os salários dos servidores público do Município em URV, nos precisos termos da MP nº 434/94, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial na MP nº 434/94, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, autorizado a conversão dos salários dos servidores Público do Município, a partir de 01.03.94, em URV; extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do pagamento dos 04 (quatro) últimos meses, anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento, de acordo com o anexo I da MP.

Parágrafo Único - Para efeito da conversão em URV não compõem o salário as parcelas discriminadas; sem prejuízo do direito do servidor à respectiva percepção:

- a) O Décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) As parcelas de natureza não habituais;
- c) O abono de férias;
- d) As parcelas percentuais incidentes sobre o salário;
- e) As parcelas remuneratórias decorrentes de gratificações e abonos.

Artigo 2º - Revogam-se por meio desta os §§ (parágrafos) 1º e 2º, letras "d", "e" e "f", do artigo 1º, da Lei 689/93, de 29.04.93, e, AUTORIZADO ao cálculo do percentual de 7.5% (sete ponto cinco por cento), a ser calculado sobre o total em URV de cada referência tudo conforme anexo I, excetuando para os Comissionados níveis I, II, III, IV e V, bem como os professores da Escola Agrotécnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Parágrafo primeiro - Aos ocupantes dos cargos em comissão, níveis I, II, III, IV e V, ser-lhes-ão fixados suas remunerações em URV, usando o percentual de apenas 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética dos 04 últimos meses anteriores à conversão, e aos professores da Escola Agropecuária fixado em 2.05 (duas vírgula zero cinco) URV por Hs/aula, tudo conforme anexo I.

Parágrafo Segundo - Para o real pagamento é autorizado ao Executivo a tomar por base o valor da URV do 2º dia imediatamente anterior à sua efetivação.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado ao Executivo Municipal a concessão, facultativamente, aos servidores comissionados, de uma gratificação variável de até 20% para o nível I, 15% para o nível II, 10% para o nível III, 7.5% para o nível IV e 5% para o nível V, sobre o número de URV que compõe sua remuneração, obedecendo sempre o princípio da isonomia, e a limitação contida na Lei nº 716/93, em seu artigo 3º, § primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.03.94, revogando no mais todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, - GO., aos 29 dias do mês de março de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ANEXO I - da Lei nº 747/94"

(Discriminativo dos Salários em URV)

REFERÊNCIA	URV	REFERÊNCIA	URV
01 -	69,53	16 -	80,86
02 -	70,35	17	81,68
03 -	71,06	18	83,31
04 -	71,81	19	84,14
05	72,48	20	84,99
06	73,21	21	85,84
07	73,94	22	86,70
08	74,68	23	87,56
09	75,42	24	88,44
10	76,17	25	89,32
11	76,94	26	90,21
12	77,71	27	91,11
13	78,49	28	92,03
14	79,27	29	92,94
15	79,50	30	93,87

= SERVIDORES C/ CURSO SUPERIOR

REFERÊNCIA	URV	REFERÊNCIA	URV
01-E	196,82	06-E	245,74
02-E	198,80	07-E	237,90
03-E	228,62	08-E	240,28
04-E	230,91	09-E	242,68
05-E	233,21	10-E	245,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

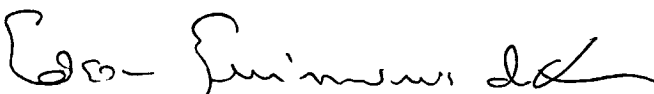
CONCESSIONÁRIOS

Nível I - 396,54 - URY
Nível II - 187,03 - URY
Nível III - 135,52 - URY
Nível IV - 120,47 - URY
Nível V - 72,05 - URY

PROFESSORES DA ESCOLA AGRICOLA DE PONTALINA

Inicial - 2,05 URY p/ Ms. sala.

GAUDETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
aos 29 dias de mês de março de 1994.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

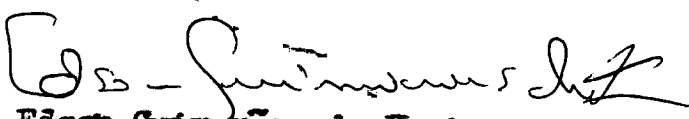


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nºs 744, 745, 746 e 747/94".
DE: 29 de março de 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", "Dispõe sobre a denominação para o Conjunto Residencial que está sendo edificado em terras desapropriadas de D^a Joana da Silva Chaves, e dá outras providências", "Dá denominação ao Centro de Ensino e Apoio Alimentar à Criança e ao Adolescente, construído no Setor Residencial BIJUI, desta Cidade" e "Estabelece nova sistemática indexando e convergindo os salários dos servidores público do Município em HRV, nos precisos termos da MP nº 434/94, e dá outras providências", emanadas de Projetos de Leis de autoria do Executivo aprovado, em Sessão do dia 25 de março de 1.994, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando, destarte, em Leis nºs 744, 745, 746 e 747/94 de 29 de março de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 1.994.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.